



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 02 de outubro de 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº 29/2025.

Rio Branco, 02 de outubro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 62/2025/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei nº 29/2025.

Autoria: Vereador Neném Almeida

Relatoria: Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 29/2025, que **“Estabelece a inserção do(a) autor(a) ou autores(as) proponente(s) nas Leis no âmbito do Município de Rio Branco”**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 29/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 30, I, da CF; o art. 22, I, da CE, e o art. 10, I e II, da LO), por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco e suplementação da legislação federal.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio do Prefeito, de vereador e por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O Projeto de Lei nº 29/2025 obriga que sejam incluídos, nas leis municipais, o nome do autor do projeto de lei e a data de propositura, e está em conformidade com os princípios da

S



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



publicidade e da transparência dos atos da administração (art. 37 da Constituição Federal e art. 12 da Lei Orgânica).

Com finalidade semelhante foi aprovada a Lei nº 2.869, de 08 de outubro de 2005, no município de Três Rios, Rio de Janeiro e o PELO nº 03/2022, no município de Joinville, Santa Catarina.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 29/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 02 de outubro de 2025.

Vereador ALACHE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 29/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 29/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa